



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 740 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Assinada em 19/11/85

Assinada em 14.35h

Assinada em 14.35h

Assinada em 14.35h

"REAJUSTA SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de 1º de novembro do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos Funcionários da Câmara Municipal ficam reajustados em 85% (oitenta e cinco por cento), sendo que 70,3% é o índice do INPC e 14,7% à título de reposição.

Art. 2º- A partir de 1º de janeiro de 1985, será concedido mais 15% (quinze por cento) à título de reposição / complementando assim o aumento em 100% (cem por cento) sobre os vencimentos e salários dos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º- Os reajustamentos acima aplicar-se-ão sobre os salários e vencimentos em vigor em 31 de outubro de 1985.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, em 1º de novembro do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
em 14 de novembro de 1.985.

GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos
quatorze de novembro de 1.985.

JOSÉ LOUREIRO -
Diretor Deptº Administração